

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2007

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4/2007**

Estabelece critérios para a criação de Coordenações nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 18 do Regimento Geral;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a criação de Coordenações dentro dos diversos segmentos da Universidade Estadual de Goiás, resolve baixar a seguinte

### **INSTRUÇÃO:**

**Art. 1º** - A criação de Coordenação nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás poderá ser proposta desde que observados os seguintes critérios:

- a) A existência de serviços com características diferenciadas;
- b) Comprovado volume de serviços que justifique a criação de equipe específica;
- c) Verificação da real necessidade de no mínimo 3 (três) servidores para composição da equipe proposta;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira que suportarão os gastos com gratificação e novas contratações se necessárias.

**Art. 2º** - A proposta para criação de Coordenações Acadêmica ou Administrativa será composta de: justificativa, organograma, quadro de pessoal e atribuições das funções que comporão a equipe.

**Art. 3º** - A Coordenação Geral poderá ser proposta exclusivamente pelos segmentos que não possuem Gerência, e ainda, desde que haja necessidade de formação de no mínimo 3 (três) equipes de Coordenações Acadêmicas.

**Art. 4º** - Para a indicação do servidor que assumirá a função de Coordenador da equipe proposta, observar-se-á:

- a) Formação de Nível Superior devidamente comprovada e avaliação de *Curriculum Vitae* que atestem à capacidade técnica para a ocupação do cargo;
- b) Na impossibilidade de indicação de servidor com formação de nível superior, admitir-se-á, em caráter excepcional, nos casos de funções administrativas, a formação de nível médio, desde que comprovada a capacidade técnica mediante avaliação de *Curriculum Vitae*.

**Art. 5º** - A proposta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Administração, que após análise quanto a existência de vagas para novas contratações e dotação orçamentária, emitirá parecer à Reitoria a fim de subsidiar autorização.

**Art. 6º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de sua divulgação.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, em Anápolis, aos 21 dias do mês de março de 2007.

  
Prof. Luiz Antônio Arantes  
Reitor

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2007

Estabelece critérios para a criação de Coordenações nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 18 do Regimento Geral;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a criação de Coordenações dentro dos diversos segmentos da Universidade Estadual de Goiás, resolve baixar a seguinte

### INSTRUÇÃO:

**Art. 1º** - A criação de Coordenação nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás poderá ser proposta desde que observados os seguintes critérios:

- a) A existência de serviços com características diferenciadas;
- b) Comprovado volume de serviços que justifique a criação de equipe específica;
- c) Verificação da real necessidade de no mínimo 3 (três) servidores para composição da equipe proposta;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira que suportarão os gastos com gratificação e novas contratações se necessárias.

**Art. 2º** - A proposta para criação de Coordenações Acadêmica ou Administrativa será composta de: justificativa, organograma, quadro de pessoal e atribuições das funções que comporão a equipe.

**Art. 3º** - A Coordenação Geral poderá ser proposta exclusivamente pelos segmentos que não possuem Gerência, e ainda, desde que haja necessidade de formação de no mínimo 3 (três) equipes de Coordenações Acadêmicas.

**Art. 4º** - Para a indicação do servidor que assumirá a função de Coordenador da equipe proposta, observar-se-á:

- a) Formação de Nível Superior devidamente comprovada e avaliação de *Curriculum Vitae* que atestem à capacidade técnica para a ocupação do cargo;
- b) Na impossibilidade de indicação de servidor com formação de nível superior, admitir-se-á, em caráter excepcional, nos casos de funções administrativas, a formação de nível médio, desde que comprovada a capacidade técnica mediante avaliação de *Curriculum Vitae*.

**Art. 5º** - A proposta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Administração, que após análise quanto a existência de vagas para novas contratações e dotação orçamentária, emitirá parecer à Reitoria a fim de subsidiar autorização.

**Art. 6º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de sua divulgação.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, em Anápolis, aos 21 dias do mês de março de 2007.

  
Prof. Luiz Antônio Arantes  
Reitor

OK  
sec

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2007

Estabelece critérios para a criação de Coordenações nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 18 do Regimento Geral;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a criação de Coordenações dentro dos diversos segmentos da Universidade Estadual de Goiás, resolve baixar a seguinte

### INSTRUÇÃO:

**Art. 1º** - A criação de Coordenação nos diversos segmentos da Administração Superior da Universidade Estadual de Goiás poderá ser proposta desde que observados os seguintes critérios:

- a) A existência de serviços com características diferenciadas;
- b) Comprovado volume de serviços que justifique a criação de equipe específica;
- c) Verificação da real necessidade de no mínimo 3 (três) servidores para composição da equipe proposta;
- d) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira que suportarão os gastos com gratificação e novas contratações se necessárias.

**Art. 2º** - A proposta para criação de Coordenações Acadêmica ou Administrativa será composta de: justificativa, organograma, quadro de pessoal e atribuições das funções que comporão a equipe.

**Art. 3º** - A Coordenação Geral poderá ser proposta exclusivamente pelos segmentos que não possuem Gerência, e ainda, desde que haja necessidade de formação de no mínimo 3 (três) equipes de Coordenações Acadêmicas.

**Art. 4º** - Para a indicação do servidor que assumirá a função de Coordenador da equipe proposta, observar-se-á:

- a) Formação de Nível Superior devidamente comprovada e avaliação de *Curriculum Vitae* que atestem à capacidade técnica para a ocupação do cargo;
- b) Na impossibilidade de indicação de servidor com formação de nível superior, admitir-se-á, em caráter excepcional, nos casos de funções administrativas, a formação de nível médio, desde que comprovada a capacidade técnica mediante avaliação de *Curriculum Vitae*.

**Art. 5º** - A proposta deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Administração, que após análise quanto a existência de vagas para novas contratações e dotação orçamentária, emitirá parecer à Reitoria a fim de subsidiar autorização.

**Art. 6º** - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de sua divulgação.

**GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, em Anápolis, aos 21 dias do mês de março de 2007.

Prof. Luiz Antônio Arantes  
Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
Arlete de Freitas Araújo  
Pró-Reitora de Administração

